



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito, individual e em grupo, às mulheres em situação de vulnerabilidade emocional, social ou em sofrimento psíquico.

A proposta nasce da necessidade de enfrentar, no âmbito municipal, um problema cada vez mais visível: o adoecimento mental das mulheres em contextos de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica e sexual, mães solo, gestantes e puérperas em sofrimento, mulheres em luto, com depressão ou ansiedade, e jovens em risco social. Essas situações, frequentemente invisibilizadas pelas políticas públicas, demandam acolhimento estruturado, contínuo e articulado com a rede municipal de proteção e saúde.

A iniciativa encontra amparo constitucional no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a saúde e a assistência social como direitos sociais, e no art. 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. Também está em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê o atendimento integral à saúde, inclusive mental, e com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que impõe ao Poder Público o dever de garantir a integridade psíquica das mulheres vítimas de violência.

A proposição observa os limites da iniciativa parlamentar, não criando despesa obrigatória nem cargos públicos, tampouco interferindo na organização administrativa do Executivo. Sua execução fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica ou à formalização de convênios e parcerias com universidades, clínicas-escola, entidades credenciadas e organizações da sociedade civil. Dessa forma, o projeto respeita o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e segue o entendimento já consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de o Legislativo instituir políticas públicas, desde que não imponha execução orçamentária compulsória.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legítima, viável e alinhada com as necessidades reais da população feminina de Juiz de Fora. Por isso, conto com o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação desta proposta, que representa mais um passo na construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a saúde mental e a dignidade das mulheres.

Palácio Barbosa Lima, 23 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante